

**Processo n.:** @REP 19/00183215

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 015/2019 (Objeto: Gestão do almoxarifado do Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição do município)

**Interessada:** LOGFARMA Distribuição e Logística Ltda.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Blumenau

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 564/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer a Representação formulada pela empresa LOGFARMA Distribuição e Logística Ltda., contra o Edital de Pregão Presencial n. 15/2019, lançado pela Prefeitura Municipal de Blumenau, para a gestão de almoxarifado do Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição do município, uma vez que foram preenchidos os requisitos previstos no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c o art. 66, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000 e arts. 22 e seguintes da Instrução Normativa n. TC-0021/2015.

2. Considerar improcedente a Representação formulada, em face da não configuração das irregularidades representadas, tendo em vista as exigências da apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal e da apresentação da Autorização de funcionamento (AFE) estarem previstas no item 4.3.1 do Edital (item 2.2 do **Relatório DLC n. 222/2019**).

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, a Representante, à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Responsável pelo Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 44/2019

**Data da sessão n.:** 08/07/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio De Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador(a) do Ministério Público de Contas - SC